

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.337/2021
(Dos Srs. Bohn Gass e Afonso Florence)

Altera Lei nº 13.149 de 2015 que alterou as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713 de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

Apresentação: 10/08/2021 10:53 - PLEN
EMP 16 => PL 2337/2021

EMP n.16

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 61 do Projeto de Lei nº 2.337/2021 a seguinte redação

Art. 61º A Lei nº 9.250, de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A. A partir do ano-calendário de 2022, o contribuinte que, no ano-calendário, tiver auferido rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação e que corresponderá à dedução de vinte por cento sobre o valor dos rendimentos tributáveis, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.”

Justificação

A presente emenda propõe a dilatação do limite de renda anual passível da apresentação da declaração de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física para R\$80.000,00 ao ano. Mantendo o desconto de 20% da renda tributável, o que na prática recompõe quase o mesmo limite de desconto padrão hoje existente que é de R\$ 16.754,34.

Em relação a este ponto específico cabe observar que dados disponíveis no site da Secretaria da Receita Federal relativos ao IRPF 2019 (ano base 2018) dão conta de que dos 30 milhões de contribuintes que apresentaram declaração de ajuste anual naquele ano, 17 milhões optaram pela declaração simplificada sendo que destes, 11 milhões declararam renda tributável acima de R\$45 mil ao ano, de modo que esta alteração proposta pelo PL 2.337/2021 pode ter impacto negativo em mais de 11 milhões de contribuintes.



Por ter convicção da importância de tais alterações ao PL 2.337/2021, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 9 de agosto de 2021.

Deputado Bohn Gass – PT/RS

Deputado Afonso Florence – PT/BA

Apresentação: 10/08/2021 10:53 - PLEN
EMP 16 => PL 2337/2021

EMP n.16



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217027125300>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Assinaram eletronicamente o documento CD217027125300, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

